



## REGIMENTO INTERNO

Aprovado na Assembléia da AMAVI no dia 25/05/2007

### Capítulo I

#### DA FINALIDADE

**Artigo 1º** O Colegiado de Vigilância Sanitária (COVISA) - Órgão vinculado a AMAVI, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

**Artigo 2º** O COVISA tem por objetivo orientar, promover e articular as ações relacionadas ao setor de Vigilância Sanitária dos municípios associados à AMAVI.

### Capítulo II

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 3º** O COVISA é constituído por servidores indicados pelos municípios que compõem a AMAVI.

**Artigo 4º** O COVISA será administrado por uma diretoria com um representante de cada área prevista no artigo 5º desta lei e composto por:

- a) Coordenador Geral
- b) Vice-Coordenador
- c) Secretário Geral
- d) Primeiro Secretário
- e) Segundo Secretário

**§ 1º** A diretoria terá mandato de um ano podendo ser reeleita uma vez;

**§ 2º** Ocorrendo vaga, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do COVISA, cujo eleito completará o mandato;

**§ 3º** A eleição e posse da Diretoria do COVISA dar-se-á no mês de abril, exceto no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, quando a eleição será realizada no mês de março;

**§ 4º** Nos meses de janeiro e fevereiro e até a posse dos eleitos, no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a Diretoria do COVISA será composta pelo Responsável do Setor ou Departamento de Vigilância Sanitária, dos Municípios que compunham a Diretoria no mês de dezembro do ano anterior;

**§ 5º** O eleito para cargo na Diretoria é o servidor nominalmente e não o município que este representa.



**Artigo 5º** Os municípios pertencentes a AMAVI, ficam divididos em cinco áreas assim, constituídas:

a) Área 1:

Rio do Sul, Lontras, Presidente Nereu, Aurora, Agronômica, Laurentino e Rio do Oeste;

b) Área 2:

Ituporanga, Vidal Ramos, Imbuia, Petrolândia, Atalanta e Chapadão do Lageado;

c) Área 3:

Trombudo Central, Agrolândia, Braço do Trombudo e Pouso Redondo;

d) Área 4:

Taió, Mirim Doce, Rio do Campo, Salete e Santa Terezinha;

e) Área 5:

Ibirama, José Boiteux, Presidente Getúlio, Dona Emma, Witmarsum e Vitor Meireles.

## DA COMPETÊNCIA

### Seção I

#### DO COLEGIADO

**Artigo 6º** Compete ao COVISA:

I – Colaborar e promover as ações relacionadas ao setor de Vigilância Sanitária nos municípios associados à AMAVI;

II - Estudar e propor às administrações municipais, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas, que visem a economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor;

III - Orientar as administrações municipais na implantação e cumprimento do disposto pela legislação;

IV - Discutir periodicamente propostas de melhoria e aperfeiçoamento no setor de Vigilância Sanitária;

V - Gerenciar para o cumprimento de acordos e convênios;

VI - Buscar a integração e a cooperação para as ações relacionadas ao Setor de Vigilância Sanitária nos municípios associados à AMAVI;

VII - Realizar capacitações;

VII - Promover a discussão permanente da legislação relacionada ao setor de Vigilância Sanitária.



## Seção II

### DA DIRETORIA

**Artigo 7º** Compete ao Coordenador Geral do COVISA:

- I - Representar o COVISA em toda e qualquer circunstância;
- II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III - Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V - Receber todo expediente endereçado ao COVISA, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela Assembléia da AMAVI;
- VII - Cumprir as determinações deste Regimento.

**Artigo 8º** Compete ao Secretário Geral:

- I - Redigir as atas das reuniões;
- II - Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do COVISA;
- III - Executar os demais serviços da secretaria.

**Artigo 9º** Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

**Parágrafo Único.** Colaborarão ainda em todas as ações que visem atingir os objetivos maiores do Colegiado.

## Seção III

### DOS MEMBROS DO COVISA

**Artigo 10.** Compete aos membros do COVISA:

- I - Comparecer às reuniões do COVISA;
- II - Eleger, entre os seus pares, seus representantes de áreas;
- III - Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;



VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do COVISA;

X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;

XI - Credenciar substituto para as reuniões do Colegiado, quando não puder comparecer;

XII - Cumprir as determinações deste Regimento.

**Parágrafo Único.** A partir da segunda falta do membro ou representante, o Prefeito será informado, por escrito, pelo Coordenador Geral.

### Capítulo III DAS COMISSÕES

**Artigo 11.** O Coordenador Geral do COVISA poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do COVISA, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à entidade.

**Artigo 12.** As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos apresentados.

### Capítulo IV DAS REUNIÕES DO COVISA

**Artigo 13.** O COVISA reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado;

§ 2º O COVISA deliberará quando presentes, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º Independente do número de representantes de cada município, para as deliberações do COVISA, considerar-se-á um voto por município;

§ 4º As reuniões do COVISA poderão ser realizadas em qualquer dos municípios associados.

**Artigo 14.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.



**Parágrafo Único.** A votação será secreta ou nominal, de acordo com a decisão da maioria.

**Artigo 15.** Dependendo da matéria em debate, poderá ser convocada às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

**Artigo 16.** Havendo interesse, as áreas constituídas poderão, por convocação de seu representante, realizar reuniões.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 17.** As decisões do Colegiado, dependendo da amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembléia da AMAVI.

**Artigo 18.** O COVISA enviará à AMAVI:

I - Relatório de reunião, quando necessário;

II - Programa anual de trabalho;

III - Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de novembro de cada ano.

**Artigo 19.** O COVISA solicitará quando necessário, espaço nas Assembléias da AMAVI, para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

**Artigo 20.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o COVISA.